

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Proíbe impedimentos e restrições a profissionais liberais estrangeiros, atuando legalmente no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São proibidos impedimentos e restrições a profissionais liberais estrangeiros, que atuam legalmente no País, podendo votar e ser votados nas eleições para composição dos Conselhos que fiscalizam o exercício da respectiva profissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogado o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que “define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências”.

JUSTIFICAÇÃO

1. O art. 5º da Constituição Federal garante:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:”

E no inciso **XIII** assegura:

*“**XIII** – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”*

2. Ora, se é livre o exercício de qualquer profissão (art. 5º, inciso XIII), inclusive para **estrangeiros residentes no País** (*caput*) – evidentemente que estando presentes os requisitos previstos em lei – estarão eles também sujeitos à disciplina e fiscalização do Conselho respectivo, onde deve se registrar.

3. Faz sentido, então, que possam exercer o direito de voto nas eleições para a composição do Conselho Profissional que os fiscaliza.

Se poderão **votar**, a consequência lógica é que também poderão **ser votados**, em virtude, sobretudo, do princípio da **isonomia**, exaltado no *caput* do referido **art. 5º**.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado CARLOS BEZERRA